



EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/2026

DATA DA SESSÃO: 16/04/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

“Acesso Identificado”

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Agente de Contratação designado pela Portaria nº 2.189/2025, em exercício, Sr. **ELIANE APARECIDA MEDINA**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 553/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no sítio oficial do Município de Teixeira/MG e na plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, no PNCP ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em um item único, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.2. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
- 2.5.3. Esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, tanto direta quanto indireta, de âmbito municipal, conforme estipulado pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. É importante ressaltar que tal penalidade é aplicável durante o período de vigência desta legislação, assegurando que as restrições impostas sejam pertinentes e ajustadas às disposições legais em questão;
- 2.5.4. Esteja sofrendo penalidades de suspensão de sua capacidade de participar em processos licitatórios e de ser contratado pelo Município, conforme previsto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Tal sanção, imposta dentro do marco regulatório vigente, destaca a observância às normas legais que regem as atividades de licitação e contratação pública, assegurando o cumprimento rigoroso das disposições contidas na referida legislação;
- 2.5.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.6. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. É imperativo salientar que, mesmo na eventualidade de revogação desta legislação, as penalidades aplicadas sob sua égide permanecem efetivas. Esta persistência decorre do princípio da ultratividade das normas legais (ultralegis), que garante que sanções impostas durante a vigência de uma lei continuem a surtir efeitos concomitantemente, respeitando a época e a duração estipulada para a penalidade. Desta forma, a inidoneidade declarada sob a regulamentação da Lei nº 8.666/1993 mantém sua validade e eficácia, assegurando a integridade e a conformidade das práticas de licitação e contratação com a Administração Pública;
- 2.5.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.8. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
- 2.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.14. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.5.15. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 2.5.16. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 2.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



- 2.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 2.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 2.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 2.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 2.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 2.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.14. Nesta licitação será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, para os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em observância ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, da ampliação da eficiência das políticas públicas e do incentivo à inovação tecnológica, conforme preconiza o art. 47 da LC nº 123/2006 e o art. 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.
- 2.15. **A adoção da exclusividade fundamenta-se na inexistência das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da LC nº 123/2006, tendo em vista que:**
 - a) Não restou demonstrado que a participação exclusiva de ME e EPP seja incapaz de atender satisfatoriamente ao objeto licitado, havendo no mercado local e regional número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, assegurando-se a obtenção de propostas vantajosas para a Administração;
 - b) A reserva de exclusividade não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que os itens contemplados possuem especificações técnicas compatíveis com a capacidade operacional das ME e EPP;



c) O tratamento diferenciado e favorecido não acarreta restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, amplia a base de fornecedores e fomenta a participação de agentes econômicos de menor porte, em consonância com o princípio da isonomia material e da função social da licitação.

2.16. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2024, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024.

4. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

3.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante deverá se informar junto ao Portal de Compras Públicas sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- 4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da CONCORRÊNCIA e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 4.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. **O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**
 - 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ATENÇÃO!!!

- 5.9. **TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE “NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA”, CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.**



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma Portal de Compras Públicas.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do Portal de Compras Públicas).
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.14. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.3. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.3.1. Empresas brasileiras;
- 6.21.3.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.3.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Garantia do Valor do Lance e Penalidades:

- 6.21.4. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
- 6.21.5. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.
- 6.21.6. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 6.21.7. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
- 6.21.8. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.2. **Será** desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo **fixado** (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(a) Agente de Contratação e nas condições por ele aprezadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.

7.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

7.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

7.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.

7.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Agente de Contratação no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.

- 7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.10. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.
- 7.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como descrição da metodologia proposta, qualificação da equipe técnica, comprovação de registros profissionais junto ao CREA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico e plano de trabalho, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada **CASO SOLICITADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico CONFORME ANEXO II DO EDITAL, e deverá:
- 8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- 8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.
- 8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
 - 8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
 - 8.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.
 - 8.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias úteis da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).
 - 9.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.
 - 9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - 9.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 9.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório.
 - 9.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.
- 9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.15. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 9.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- 9.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
 - 14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

- 18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 19.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 19.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
- 19.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 19.5.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.5.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.5 a 20.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5 a 20.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 19.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



19.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**
- 20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública da CONCORRÊNCIA divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 21.12. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar esta CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 21.12.1. A anulação da CONCORRÊNCIA induz à extinção do contrato.
 - 21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

- 21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.15.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 21.15.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
 - 21.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
 - 21.15.4. ANEXO III – Modelo De Relação Dos Profissionais Indicados Para Execução Dos Serviços
 - 21.15.5. ANEXO III-A – Modelo De Declaração De Compromisso De Futura Contratação
 - 21.15.6. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Teixeiras, 19 de março de 2026

JOSE AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental para atender as necessidades do setor de meio ambiente do município de Teixeira/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos e administrativos especializados, de forma contínua, destinados à gestão administrativa e técnica da Seção de Meio Ambiente, abrangendo a execução de procedimentos, a análise, instrução, acompanhamento e regulação de processos ambientais; as atividades de regularização e adequação ambiental dos serviços prestados pela Prefeitura; a elaboração, revisão e formalização de normativas; a gestão e o acompanhamento dos Conselhos Municipais vinculados à pasta; a orientação técnica a munícipes; o acompanhamento e a fiscalização da execução de projetos técnicos relacionados à área ambiental; o apoio à regularização de atividades desenvolvidas por munícipes; a gestão dos Fundos Municipais vinculados à área ambiental; o acompanhamento de processos judiciais de interesse da pasta; a realização de atividades de fiscalização; a gestão de prazos e o repasse de informações obrigatórias aos órgãos governamentais; bem como demais serviços técnicos necessários ao funcionamento regular da política ambiental municipal. A empresa contratada será responsável pela emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devendo cumprir PRESENCIALMENTE no mínimo 48 horas mensais, distribuídas em 02 visitas técnicas semanais de 06 horas/dia.	mês	12	R\$ 6.284,16	R\$ 75.409,16

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3 Os serviços serão prestados em caráter continuado, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Trata-se de serviços cuja execução se estende por mais de um exercício financeiro, desenvolvendo-se de forma contínua ao longo da vigência contratual, em conformidade com o planejamento ambiental e as diretrizes de gestão territorial do Município. Considerando que as atividades contratadas integram a rotina de monitoramento, controle e preservação ambiental, bem como o suporte técnico às ações de licenciamento, fiscalização e



recuperação de áreas degradadas, sua interrupção comprometeria o regular cumprimento das obrigações ambientais do Município, acarretando riscos de danos ao meio ambiente, descumprimento de condicionantes de licenças ambientais, responsabilização perante os órgãos de controle e prejuízos ao interesse público e à coletividade.

Prazo de vigência

- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

- 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Da Subcontratação

- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua exigência de garantia pode tornar sua execução mais complexa e excessivamente onerosa para o órgão.
- 4.5 No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.
- 4.6 Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3719-3107, para eventuais explicações.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não podendo haver serviços que não estejam adequados à sua finalidade, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.
- 5.2 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente do Município de Teixeira/MG, devendo o início da execução ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do Termo de Referência.
- 5.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de engenharia ambiental de forma **contínua, eficiente e adequada**, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar no **MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL** devidamente qualificados, compatíveis com o objeto contratado, os quais deverão permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência contratual.
- 5.5 A CONTRATADA deverá assegurar atendimento presencial obrigatório à Administração Municipal, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, com permanência mínima de 06 (seis) horas por visita, destinado à realização de visitas técnicas, reuniões institucionais, análises de processos ambientais, elaboração e validação de relatórios, acompanhamento de demandas junto às secretarias municipais, fiscalização técnica ambiental, vistorias, orientação técnica e demais atividades correlatas necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual no Município de Teixeira/MG.
- 5.6 A CONTRATADA deverá definir e manter cronograma semanal de atividades, compatível com as demandas da Administração Municipal, o qual poderá ser ajustado mediante alinhamento prévio com a fiscalização do contrato.
- 5.7 Na hipótese de substituição do profissional inicialmente indicado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, com antecedência razoável, apresentando o profissional substituto, o qual deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior, ficando a substituição condicionada à ciência da Administração.
- 5.8 Os serviços que, por sua natureza técnica, puderem ser executados remotamente ou na sede da CONTRATADA poderão ser realizados fora das dependências da Administração Municipal, mediante alinhamento prévio com a fiscalização do contrato.
- 5.9 A execução de atividades fora do Município ou na sede da CONTRATADA não elimina, não substitui nem reduz a obrigatoriedade do atendimento presencial semanal, tampouco o cumprimento da carga horária mínima e do número de visitas técnicas presenciais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 5.10 **Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:**
 - 5.10.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);
 - 5.10.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento
 - 5.10.3 Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;
 - b) O dia do recebimento, no caso de ordem de serviço entregue pessoalmente;
 - c) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal.
- 5.11 Todos os custos de deslocamento, equipamentos e encargos trabalhistas, para a prestação de serviço são por conta da **CONTRATADA**.
- 5.12 Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente registrados nos conselhos (quando aplicável) e demonstrar antes do início da prestação de serviço, diploma de formação superior compatível com o serviço prestado.
- 5.13 Em caso de contrato provisório de trabalho, a empresa se responsabilizará por quaisquer custos e responsabilidades do seu prestador de serviço, não cabendo a prefeitura quaisquer culpabilidade nesse sentido.
- 5.14 A contratação e o pagamento aos profissionais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao município qualquer envolvimento nessa parte e nem pagamento direto aos mesmos, o pagamento será apenas via nota fiscal em nome da CONTRATADA.

Forma de execução

- 5.15 Além do atendimento presencial obrigatório previsto neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico à distância à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, disponibilizando canais de comunicação institucionais, tais como correio eletrônico, telefone, aplicativos de mensagens e videoconferências, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, para esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e acompanhamento das demandas ambientais do Município.
- 5.16 Os serviços compreenderão a análise técnica, instrução e acompanhamento de processos administrativos relacionados à gestão ambiental municipal, incluindo procedimentos de licenciamento ambiental, regularização de atividades potencialmente poluidoras, avaliação de impactos ambientais, emissão de pareceres técnicos e orientação quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável.
- 5.17 A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à Administração Municipal na elaboração, revisão e formalização de normas, regulamentos, resoluções e demais instrumentos normativos relacionados à política ambiental municipal, bem como na estruturação e aperfeiçoamento de procedimentos administrativos vinculados à gestão ambiental.
- 5.18 Caberá à CONTRATADA acompanhar e orientar tecnicamente as atividades de fiscalização ambiental desenvolvidas pelo Município, podendo realizar vistorias técnicas, elaborar relatórios técnicos circunstanciados, registros fotográficos e pareceres técnicos, sempre que necessário para subsidiar decisões administrativas ou procedimentos de regularização ambiental.
- 5.19 A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico na gestão e no acompanhamento dos Conselhos Municipais vinculados à área ambiental, bem como no acompanhamento das atividades relacionadas aos Fundos Municipais pertinentes, incluindo orientação técnica quanto à correta aplicação dos instrumentos da política ambiental municipal.
- 5.20 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico na orientação a munícipes, empreendedores e demais interessados quanto aos procedimentos de regularização ambiental, licenciamento, adequação de atividades às normas ambientais vigentes e cumprimento das exigências legais aplicáveis.
- 5.21 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico de projetos e atividades ambientais desenvolvidas ou apoiadas pelo Município, avaliando sua viabilidade técnica e ambiental, analisando

documentos técnicos pertinentes e emitindo pareceres ou recomendações necessárias à sua execução adequada.

- 5.22 Análise técnica ambiental de processos de parcelamento do solo, sendo que o responsável técnico deverá exercer, no âmbito dos processos de loteamento, desmembramento e REURB, exclusivamente as atribuições relacionadas à análise ambiental dos projetos, incluindo a verificação da conformidade ambiental, a indicação de medidas corretivas ou mitigadoras, a emissão de pareceres técnicos, a manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental e a orientação técnica dos interessados quanto ao atendimento das exigências ambientais pertinente.
- 5.23 Prestação de apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais vinculados à área ambiental, inclusive CODEMA, Conselho Municipal de Saneamento e Conselho da APAM, compreendendo a organização de reuniões, elaboração de pautas, orientação técnica aos conselheiros, lavratura de atas, formalização de deliberações e apoio na elaboração, revisão e adequação de regimentos internos, atos normativos e leis instituidoras. Compreende, ainda, o apoio técnico à Secretaria Municipal de Fazenda na gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento.
- 5.24 Elaborar pareceres técnicos, prestar apoio à Administração na análise e validação das demandas, participar de reuniões técnicas e administrativas, orientar as adequações necessárias e, quando cabível, acompanhar a execução física das ações e medidas decorrentes dos projetos.
- 5.25 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas e demais documentos especializados que subsidiem decisões administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, bem como atendam às demandas de órgãos de controle ou de outros órgãos ambientais.
- 5.26 A CONTRATADA será responsável pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços técnicos executados, quando cabível, observando as normas do conselho profissional competente e garantindo a regularidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.27 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo setor requisitante e, eventualmente, na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, localizada no prédio principal da prefeitura, localizado na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro de Teixeira.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.28 Todos os serviços técnicos prestados deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes nas esferas federal, estadual e municipal, bem como os regulamentos e procedimentos administrativos adotados pelo Município.
- 5.29 Os pareceres técnicos, relatórios, análises ambientais, documentos técnicos e demais manifestações elaboradas pela CONTRATADA deverão ser apresentados dentro dos prazos definidos pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes, devendo conter fundamentação técnica adequada, clareza das informações e observância às exigências legais e normativas.
- 5.30 As atividades de fiscalização ambiental ou vistorias técnicas realizadas deverão ser devidamente registradas e documentadas, mediante elaboração de relatórios técnicos circunstanciados, registros fotográficos, anotações de campo e demais elementos que permitam comprovar a análise técnica realizada e subsidiar eventuais providências administrativas.
- 5.31 O suporte técnico remoto deverá ser prestado de forma eficiente e tempestiva, garantindo resposta adequada às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio

Ambiente dentro do horário de funcionamento estabelecido, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

- 5.32 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico dos processos ambientais de competência municipal, incluindo análise de documentação técnica, verificação de conformidade com a legislação ambiental, orientação quanto à regularização de atividades potencialmente poluidoras e apoio técnico na condução de procedimentos administrativos ambientais.
- 5.33 A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as orientações da Administração Municipal, sendo vedada a execução de atividades que não estejam previamente autorizadas ou compatíveis com o objeto da contratação.

Atendimento técnico emergencial

- 5.34 A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico emergencial à Administração Municipal sempre que ocorrerem situações que envolvam riscos ou impactos ambientais relevantes, tais como ocorrência de poluição ambiental, descarte irregular de resíduos, danos a recursos naturais, supressão irregular de vegetação, contaminação de áreas ou outras ocorrências que demandem análise técnica imediata.
- 5.35 Para atendimento dessas situações, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo para contato com a Administração Municipal, possibilitando orientação técnica rápida em casos que demandem avaliação ambiental urgente ou adoção de providências administrativas imediatas.
- 5.36 O canal de atendimento técnico deverá compreender, preferencialmente:
- telefone celular para contato direto com o responsável técnico;
 - aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou similar);
 - endereço eletrônico institucional destinado ao recebimento de demandas técnicas.
- 5.37 Recebida a solicitação da Administração Municipal, a CONTRATADA deverá prestar orientação técnica inicial no menor prazo possível, podendo indicar medidas preventivas, procedimentos administrativos cabíveis ou necessidade de realização de vistoria técnica no local.
- 5.38 Quando necessária a realização de vistoria técnica presencial, esta deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da situação e com as condições logísticas de deslocamento, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para garantir atendimento adequado à demanda apresentada.
- 5.39 A CONTRATADA deverá manter indicação formal do responsável técnico encarregado do atendimento às demandas ambientais emergenciais, devendo comunicar previamente à Administração Municipal qualquer alteração na equipe responsável.
- 5.40 O descumprimento das rotinas operacionais ou do atendimento técnico emergencial previsto neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.
- 5.41 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.42 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6 O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.8 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.13 Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.14 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

- 6.15 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.18 Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	PAULO HENRIQUES DA SILVA	PEDREIRO	3334

Gestor do Contrato

- 6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.26 Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.



GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório circunstanciado dos serviços executados e/ou em execução no período de referência, contendo a descrição das atividades realizadas, datas, locais, profissionais envolvidos e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.
- 7.1.1 O pagamento somente será processado após a análise e atesto do relatório pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 7.1.2 A ausência ou inconsistência do relatório implicará a suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 7.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.3.1 Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.3.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2 A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.
- 7.3 A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.
- 7.4 A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.
- 7.5 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 7.6 Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.
- 7.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).

- 7.9 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.10 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.11 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.12 São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- 7.12.1 Rotina de trabalho;
- 7.12.2 Qualidade na prestação dos serviços;
- 7.12.3 Disponibilidade de funcionários;
- 7.12.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
- 7.12.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.12.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
- 7.12.7 Cumprimento de determinações e notificações

Do recebimento

- 7.13 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 7.14 O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.15 Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.16 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 7.17 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.18 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.19 O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.20 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



- 7.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.21.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.21.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.21.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([art. 119](#) c/c [art. 140](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.21.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.22 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.23 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.27 Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal **E RELATÓRIO** dos serviços prestados;
- 7.28 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.29 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.29.1 O prazo de validade;
- 7.29.2 A data da emissão;
- 7.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.29.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;
- 7.29.5 O valor a pagar; e
- 7.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.30 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.31 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.32 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.33 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.34 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 7.36 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.37 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.38 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 7.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO ITEM**.

- 8.2 O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário (mensal)**.

Exigências de habilitação

- 8.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11 A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.19 **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.20 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.21 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- 8.23 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA, em plena validade;
- 8.28 **Comprovante de Registro do Profissional** junto à entidade profissional competente (CREA);
- 8.29 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante que for registrada no CREA deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da empresa licitante.
- 8.30 **A CAO deverá comprovar que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços técnicos de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, devendo conter, no mínimo, registros de um ou mais dos seguintes serviços:**
- 8.30.1 Serviços de monitoramento ambiental;
- 8.30.2 Serviços de gestão ambiental, incluindo estudos ambientais ou análise de viabilidade ambiental.
- 8.31 **Atestados de capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a execução dos serviços similares ao objeto licitado, conforme abaixo descrito:
- 8.31.1 Execução, coordenação ou fiscalização de serviços de monitoramento ambiental ou controle ambiental.
- 8.31.2 Elaboração, análise ou condução de diagnóstico ambiental, estudos ambientais ou avaliação de viabilidade ambiental.
- 8.31.3 Prestação de serviços técnicos de gestão ambiental ou planejamento ambiental, incluindo elaboração de pareceres técnicos.
- 8.32 Em razão da natureza continuada dos serviços objeto desta contratação, e nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que o profissional indicado como responsável técnico executou serviços similares ao objeto desta licitação por período mínimo de até 3 (três) anos, podendo tal experiência ser demonstrada por meio de contratos ou serviços executados de forma contínua ou em períodos sucessivos ou não, desde que comprovada a atuação em atividades compatíveis com o escopo da presente contratação.



- 8.33 A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação dos profissionais que serão destinados à execução dos serviços contratados, devendo informar, no mínimo 01 (um) profissional com formação e atribuições compatíveis com o objeto, conforme modelo constante no ANEXO III.
- 8.33.1 Na hipótese de a licitante ainda não possuir todos os profissionais necessários em seu quadro, deverá apresentar declaração formal de que realizará a contratação dos profissionais exigidos, antes do início da execução contratual, nos termos do modelo constante no ANEXO IV.
- 8.33.2 A ausência de apresentação das declarações previstas nos anexos III e IV, conforme o caso, acarretará a inabilitação da licitante, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica.
- 8.33.3 Os profissionais indicados ou a serem contratados deverão possuir habilitação legal e registros necessários para o desempenho das atividades, inclusive junto ao CREA, quando aplicável.
- 8.34 A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, sua regular inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, mantido pelo IBAMA, bem como a regularidade do responsável técnico, quando exigível, desde que a atividade objeto da contratação esteja legalmente sujeita a tal cadastro, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, com suas alterações.
- 8.35 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.36 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.37 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.38 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.39 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.40 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.41 Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.42 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 75.409,92 (setenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).**

- 9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo, a saber:

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.09.03.18.541.0021.2.0074 – ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

- **FONTE:** 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 18 de março de 2026.

JOSÉ AFRÂNIO DAMASCENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para atender às demandas técnicas na área de Engenharia Ambiental do Município de Teixeira/MG, considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa permanente, de profissional especializado capaz de executar, de forma contínua, as atividades ambientais exigidas pela legislação vigente.

A ausência de estrutura técnica própria impacta diretamente a capacidade institucional do Município de cumprir suas obrigações ambientais legais, especialmente no que se refere à gestão de resíduos sólidos, monitoramento ambiental, fiscalização técnica, elaboração de estudos e relatórios ambientais, acompanhamento de condicionantes, gestão de sistemas de saneamento, controle de fontes poluidoras, educação ambiental e demais atribuições correlatas.

Sem profissional habilitado inserido no quadro permanente, a Administração Municipal depende de suporte técnico externo para assegurar que suas atividades e políticas públicas ambientais sejam conduzidas com o rigor técnico exigido pelas normas ambientais federais e estaduais, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental, tais como SUPRAM, COPAM e demais entidades competentes. A prestação de serviços por empresa especializada permite a atuação de responsável técnico devidamente registrado no CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo respaldo técnico, segurança jurídica e conformidade normativa às atividades desenvolvidas.

Destaca-se que a gestão ambiental municipal possui caráter permanente e não eventual. O acompanhamento de processos de licenciamento, a elaboração de estudos ambientais, a gestão e fiscalização de resíduos sólidos, a análise de impactos ambientais, o monitoramento de áreas degradadas, o acompanhamento de sistemas de tratamento de água e esgotamento sanitário, bem como a atuação preventiva junto às secretarias municipais, constituem obrigações contínuas do ente público, cuja interrupção pode ensejar responsabilização administrativa, civil e ambiental.

Ademais, a inexistência de suporte técnico especializado compromete a capacidade do Município de responder adequadamente a fiscalizações, cumprir prazos estabelecidos por órgãos ambientais, manter a regularidade de empreendimentos públicos e implementar políticas ambientais eficazes, podendo resultar em aplicação de multas, embargos, restrições administrativas e prejuízos financeiros.

Ressalta-se, ainda, a impossibilidade de renovação do contrato atualmente vigente, uma vez que o mesmo foi celebrado sob a égide da legislação anterior de licitações, não sendo juridicamente possível sua prorrogação nos termos da nova Lei nº 14.133/2021. O encerramento do contrato implicará a descontinuidade dos serviços ambientais atualmente prestados, deixando o Município desassistido de suporte técnico especializado.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade imediata de instauração de novo processo de contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços técnicos de engenharia ambiental, garantindo a regularidade das atividades administrativas, a proteção do meio ambiente, a conformidade legal e a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em Engenharia Ambiental revela-se medida imprescindível para suprir a lacuna técnica existente, assegurar o cumprimento das obrigações ambientais do Município de Teixeira/MG e preservar a continuidade, eficiência e legalidade da atuação administrativa na área ambiental.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Teixeira/MG exige a comprovação de qualificação técnica por meio de requisitos objetivos, proporcionais e devidamente fundamentados, garantindo que a execução dos serviços ocorra com segurança técnica, conformidade legal e eficiência administrativa.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do Município, especialmente no que se refere à gestão ambiental, fiscalização, monitoramento, controle de resíduos sólidos, acompanhamento de sistemas de saneamento, elaboração de estudos ambientais e atendimento às exigências de órgãos ambientais competentes. A execução dessas atividades não implica delegação de competência decisória, permanecendo sob responsabilidade do ente público os atos administrativos e a condução das políticas públicas ambientais, cabendo à contratada o suporte técnico especializado necessário à adequada instrução e execução das atividades ambientais.

Considerando a natureza continuada do serviço, para fins de qualificação técnica-operacional, será exigida a comprovação de regular registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, bem como a indicação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

Além disso, em razão da natureza ambiental das atividades, será exigida a comprovação de inscrição regular da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, mantido pelo IBAMA, nos termos da legislação ambiental vigente, em especial ao cadastrado para no atividades como elaboração de projetos ambientais e prestação de consultoria ambiental.

Deverá ser apresentada ainda Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs devidamente registradas e baixadas, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como: Serviços de monitoramento ambiental e Serviços de gestão ambiental, incluindo estudos ambientais ou análise de viabilidade ambiental.

Quanto à qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada a existência de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando experiência em atividades ambientais compatíveis com o escopo da contratação, devidamente registrado no CREA.

No que se refere às normas técnicas, a execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas da ABNT pertinentes às atividades ambientais, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, amostragem e monitoramento ambiental, estudos de impacto, saneamento e sistemas de tratamento.

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado e continuado, a execução ocorrerá mediante atendimento técnico presencial duas vezes por semana e atendimento remoto sempre que necessário, via aplicativo de mensagens dentre outros, elaboração de relatórios, emissão de pareceres, estudos e acompanhamento de processos ambientais, conforme demanda da Administração.

A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a adequada execução dos serviços, manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como observar critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a adoção de soluções ambientalmente adequadas, prevenção de impactos negativos e atendimento às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

As obrigações da contratada e da contratante serão detalhadas em tópico específico do Termo de Referência, assegurando clareza na definição de responsabilidades, prazos e padrões de qualidade.

Os requisitos de habilitação estabelecidos mostram-se proporcionais e indispensáveis à complexidade do objeto, visando assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnica e operacional compatível com as atribuições ambientais exigidas pelo Município, reduzindo riscos de falhas técnicas, responsabilização ambiental e prejuízos à Administração Pública.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantida da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo na tabela seguinte, para o período de 12 meses, para atender as demandas da secretaria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos e administrativos especializados, de forma contínua, destinados à gestão administrativa e técnica da Seção de Meio Ambiente, abrangendo a execução de procedimentos, a análise, instrução, acompanhamento e regulação de processos ambientais; as atividades de regularização e adequação ambiental dos serviços prestados pela Prefeitura; a elaboração, revisão e formalização de normativas; a gestão e o acompanhamento dos Conselhos Municipais vinculados à pasta; a orientação técnica a municípios; o acompanhamento e a fiscalização da execução de projetos técnicos relacionados à área ambiental; o apoio à regularização de atividades desenvolvidas por municípios; a gestão dos Fundos Municipais vinculados à área ambiental; o acompanhamento de processos judiciais de interesse da pasta; a realização de atividades de fiscalização; a gestão de prazos e o repasse de informações obrigatórias aos órgãos governamentais; bem como demais serviços técnicos necessários ao funcionamento regular da política ambiental municipal. A empresa contratada será responsável pela emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devendo cumprir PRESENCIALMENTE no mínimo 48 horas mensais, distribuídas em 02 visitas técnicas semanais de	MÊS	12



06 horas/dia.		
---------------	--	--

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Dentre as opções avaliadas, constatou-se que a execução direta dos serviços pela estrutura própria da Administração não é viável, uma vez que o município não dispõe de equipe técnica capacitada e registrada nos Conselhos de Classe competentes para a realização das atividades especializadas de engenharia. Além disso, a realização desses serviços com recursos internos exigiria investimentos significativos na formação de equipe, aquisição de equipamentos e estruturação administrativa, tornando essa alternativa incompatível com a urgência e a necessidade da demanda.

A possibilidade de contratação de profissionais autônomos também foi analisada, mas não se revelou a solução mais eficiente. Os serviços de engenharia exigem a atuação coordenada de múltiplos profissionais e a utilização de infraestrutura específica, aspectos que não poderiam ser plenamente atendidos por meio de contratações individuais. Além disso, a fragmentação da execução poderia comprometer a padronização técnica, a qualidade dos serviços e a segurança das obras.

Diante desse cenário, a contratação por meio de CONCORRÊNCIA se apresenta como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa. Essa modalidade permite a seleção de uma empresa qualificada para a execução dos serviços de forma célere, atendendo à necessidade do município sem comprometer a economicidade e a transparência da contratação. Além disso, a dispensa de licitação está amparada por fundamento jurídico que possibilita a sua adoção em casos específicos, respeitando os princípios da administração pública e garantindo a regularidade do procedimento.

Do ponto de vista técnico, a escolha por uma empresa especializada assegura que os serviços serão realizados por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada. A complexidade dos serviços de engenharia exige conhecimento técnico específico e infraestrutura adequada, fatores que só podem ser garantidos por uma empresa que possua Certidão de Acervo Operacional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU), e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação por CONCORRÊNCIA representa a solução mais adequada para a demanda do município de Teixeira/MG. Essa modalidade possibilita a obtenção de serviços especializados de engenharia com segurança, eficiência e economia, garantindo a execução das atividades necessárias dentro dos parâmetros técnicos exigidos e respeitando os princípios que norteiam a gestão pública.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi fixada em R\$ 6.284,16 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) por mês, totalizando R\$ 75.409,92 (setenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) ao ano, para a execução dos serviços técnicos continuados de Engenharia Ambiental.

Tal parâmetro decorreu da pesquisa de preços adotada na fase preparatória, a qual evidenciou que o valor anteriormente contratado pelo Município, no importe mensal de R\$ 4.307,88 (quatro mil trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos), já se encontrava saturado e desatualizado em relação à realidade mercadológica vigente, além de não refletir adequadamente a ampliação das atribuições, responsabilidades técnicas e exigências operacionais inerentes ao serviço pleiteado.

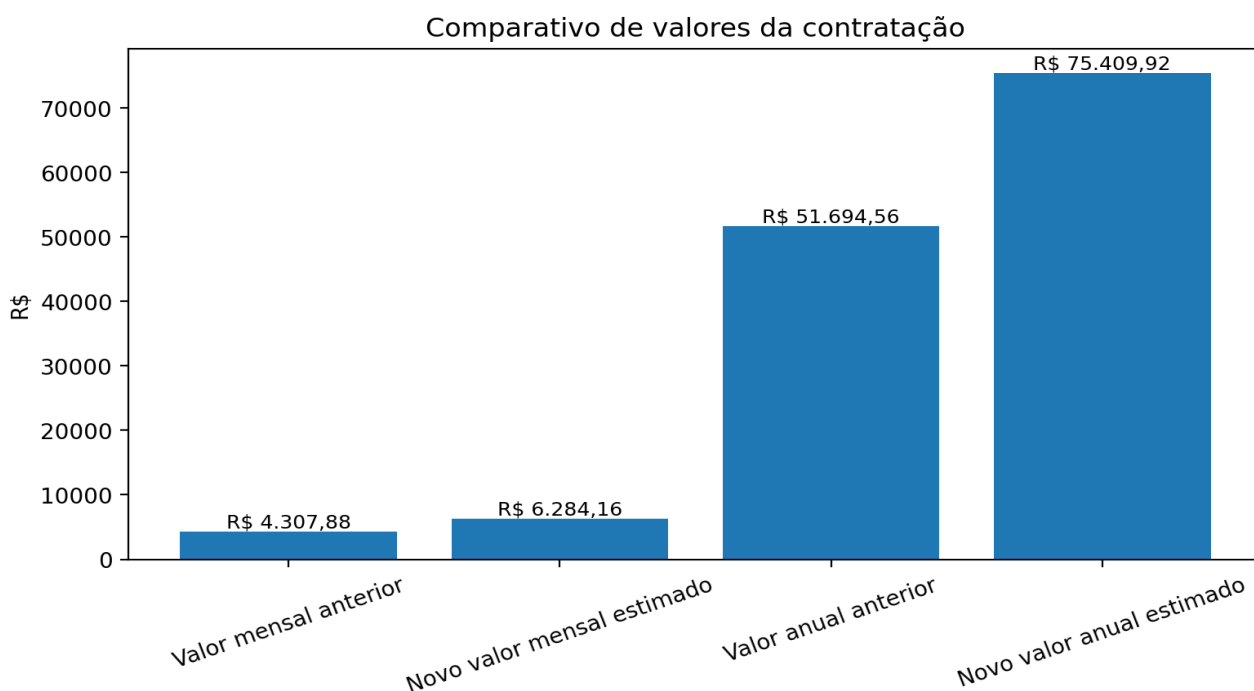
Verificou-se, nesse contexto, que o parâmetro histórico extraído do contrato anterior serviu apenas como referência comparativa inicial, mas não se mostrou suficiente para traduzir, com fidelidade, os custos atuais da contratação. Com efeito, a defasagem do valor antes praticado ficou evidenciada diante da evolução do

mercado e da necessidade de adequação do objeto às demandas contemporâneas da Administração Pública Municipal.

A comparação entre os valores demonstrou diferença mensal de R\$ 1.976,28 (mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), o que representou acréscimo aproximado de 45,88% em relação ao valor anteriormente pago. Em perspectiva anual, o montante antes projetado em R\$ 51.694,56 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) revelou-se insuficiente quando confrontado com a nova estimativa anual de R\$ 75.409,92 (setenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), resultando em diferença de R\$ 23.715,36 (vinte e três mil setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Assim, a estimativa adotada no presente procedimento mostrou-se mais compatível com os preços praticados no mercado e com a efetiva complexidade do objeto, tendo sido utilizada como parâmetro econômico mais seguro e adequado para instrução da contratação. O valor histórico anteriormente praticado permaneceu registrado nos autos apenas como dado comparativo, sem força para limitar a nova estimativa, sob pena de comprometer a vantajosidade, a exequibilidade e a adequada prestação dos serviços pretendidos.

Dessa forma, concluiu-se que o valor estimado da contratação se mostrou razoável, proporcional e juridicamente justificável, por refletir de modo mais preciso a realidade mercadológica e as novas exigências técnicas do serviço de Engenharia Ambiental demandado pelo Município.



Nota técnica: a estimativa atual de R\$ 6,284,16 por mês, totalizando R\$ 75,409,92 ao ano, decorre da pesquisa de preços constante arrolada aos autos do processo. Em comparação com o valor mensal anterior de R\$ 4,307,88, observa-se acréscimo de R\$ 1.976,28 por mês (45,88%), o que evidencia desatualização do parâmetro antigo diante da realidade mercadológica e da ampliação das atribuições do serviço pleiteado.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Engenharia Ambiental, enquadrando-se como **serviço especial de engenharia**, nos termos do art. 6º, incisos XVIII e XXII, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada fundamenta-

se na contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, conforme art. 29, inciso I, do mesmo diploma legal. Trata-se de serviço que demanda conhecimento técnico específico e multidisciplinar, responsabilidade profissional formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atuação de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e experiência comprovada em atividades ambientais compatíveis com o escopo contratado. O objeto **não se caracteriza como serviço comum de engenharia** (art. 6º, XXI), em razão da impossibilidade de definição prévia e objetiva de padrões de desempenho e qualidade com base em especificações usuais de mercado, haja vista que a execução dos serviços envolve análises técnicas casuísticas, elaboração de estudos e relatórios ambientais sujeitos a condicionantes dos órgãos licenciadores, variáveis edafoclimáticas e geomorfológicas locais, além de exigências normativas específicas dos órgãos ambientais competentes (COPAM, SUPRAM, IBAMA), cuja complexidade técnica e grau de especialização **impedem a adoção da modalidade pregão**, nos termos do art. 6º, XXII, c/c art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução compreende a execução integrada e contínua de atividades técnicas, tais como monitoramento ambiental, elaboração de estudos e relatórios ambientais, fiscalização técnica, acompanhamento de processos junto a órgãos ambientais, apoio técnico às secretarias municipais, análise de impactos ambientais, acompanhamento de sistemas de saneamento e emissão de ART quando necessário.

A contratação deverá garantir estrutura técnica compatível com a complexidade das atividades, exigindo-se que a empresa disponha de equipe mínima composta por profissionais habilitados, devidamente registrados no CREA, com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto. A exigência de estrutura mínima visa assegurar capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas ambientais do Município, garantindo continuidade, qualidade técnica e segurança jurídica na execução dos serviços.

A escolha da modalidade CONCORRÊNCIA justifica-se pela natureza técnica do objeto, pela viabilidade de competição no mercado e pela necessidade de assegurar ampla participação de empresas especializadas, garantindo isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade e promove maior eficiência administrativa.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não obstante tratar-se de serviço especial de engenharia. A opção por esse critério fundamenta-se na possibilidade de a Administração definir, de forma suficiente e detalhada no Termo de Referência, os requisitos mínimos de qualificação técnica, os parâmetros de execução e os padrões de qualidade exigidos, de modo que a diferenciação entre as propostas resida essencialmente no preço ofertado. Ressalta-se que a adoção do menor preço não dispensa a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, devendo os licitantes comprovar, como condição de habilitação, a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e atestados de experiência em serviços de engenharia ambiental de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, conforme art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A utilização desse critério assegura racionalidade econômica, observância aos princípios da economicidade e da competitividade, e prevenção de sobrepreço, resguardando-se a qualidade da execução contratual por meio das exigências habilitatórias e das obrigações técnicas previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Para que a contratação produza efetivamente os resultados pretendidos pela Administração, o Termo de Referência deverá definir de forma clara:

- escopo detalhado das atividades ambientais;
- periodicidade de relatórios técnicos;
- exigência de emissão de ART quando cabível;

- forma de atendimento presencial e remoto;
- prazos para resposta às demandas da Administração;
- critérios objetivos de medição e fiscalização dos serviços.

No que se refere à qualificação técnica, a exigência de registro no CREA, apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) e comprovação de responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com atividades ambientais mostra-se necessária e proporcional, tendo em vista a complexidade e a responsabilidade inerentes aos serviços de engenharia ambiental. Tais exigências visam assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de atividades similares, reduzindo riscos técnicos, administrativos e ambientais.

Sob o aspecto econômico-financeiro, será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados, com comprovação de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um). A exigência do balanço patrimonial justifica-se pela natureza continuada do contrato, que demanda estabilidade financeira da contratada ao longo da vigência contratual. A comprovação de capacidade econômico-financeira visa reduzir riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração, assegurando maior segurança na execução do contrato.

Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação de empresa estruturada permite atuação coordenada, continuidade do serviço, emissão regular de ART, acompanhamento sistemático das demandas ambientais e pronta resposta a situações emergenciais, tais como eventos ambientais adversos, irregularidades constatadas por órgãos fiscalizadores ou ocorrências que exijam intervenção técnica imediata.

Adicionalmente, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas ambientalmente responsáveis, prevenção de impactos negativos, incentivo à adoção de soluções técnicas sustentáveis e promoção da gestão ambiental eficiente no âmbito municipal.

Dessa forma, a solução adotada revela-se técnica, econômica e juridicamente adequada para assegurar a continuidade das atividades ambientais do Município de Teixeira/MG, garantindo eficiência administrativa, segurança técnica e observância aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A definição quanto ao parcelamento ou não do objeto da contratação deve observar critérios técnicos, econômicos e operacionais, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a eficiente aplicação dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

No caso da contratação de empresa especializada em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Teixeira/MG, a análise realizada demonstra que a solução mais adequada é a contratação unificada, sem fragmentação do objeto.

As atividades ambientais previstas possuem caráter sistêmico e interdependente, abrangendo monitoramento ambiental, gestão de resíduos sólidos, elaboração de estudos e relatórios técnicos, fiscalização ambiental, acompanhamento de processos junto a órgãos ambientais, suporte técnico às secretarias municipais, gestão de sistemas de saneamento e demais atribuições correlatas. Essas atividades demandam coordenação técnica integrada, uniformidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer essa integração, fragmentando responsabilidades técnicas, dificultando a coordenação das ações ambientais e aumentando o risco de inconsistências metodológicas entre diferentes prestadores. Tal cenário poderia gerar retrabalho, sobreposição de atribuições, conflitos técnicos e dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas ou inconformidades.

Sob o aspecto operacional, a gestão de múltiplos contratos exigiria maior esforço administrativo, com necessidade de harmonização de cronogramas, fluxos de informação, relatórios técnicos e procedimentos adotados por empresas distintas. Isso poderia comprometer a eficiência da fiscalização e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente considerando a natureza continuada das atividades ambientais.

Do ponto de vista jurídico, a concentração da execução em uma única empresa contratada assegura maior clareza na definição de responsabilidades técnicas e contratuais, reduzindo riscos de litígios e facilitando a gestão e o acompanhamento do contrato pela Administração.

Sob a ótica econômica, a contratação unificada evita custos administrativos adicionais decorrentes da multiplicidade de contratos, reduz o risco de paralisações por desarticulação entre empresas distintas e favorece melhor planejamento financeiro e operacional. Além disso, empresas que atuam no segmento de Engenharia Ambiental geralmente possuem estrutura técnica organizada para prestar serviços integrados, sendo a contratação global mais compatível com a dinâmica do mercado.

Ademais, o parcelamento não ampliaria a competitividade de forma relevante, uma vez que o mercado de Engenharia Ambiental é composto por empresas aptas a executar o conjunto das atividades previstas, não havendo justificativa técnica ou econômica para fracionamento artificial do objeto.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, conclui-se que a não fragmentação do objeto representa a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Teixeira/MG, assegurando integração técnica, continuidade dos serviços, segurança jurídica e melhor controle da execução contratual.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em Engenharia Ambiental tem por finalidade assegurar a adequada execução das atividades ambientais de competência do Município de Teixeira/MG, promovendo eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e fortalecimento da governança ambiental. A adoção dessa solução permite ao Município contar com suporte técnico qualificado, sem a necessidade de estruturação de equipe permanente própria, evitando custos adicionais com criação de cargos, encargos trabalhistas, capacitação técnica e aquisição de infraestrutura específica.

A medida possibilita que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de gestão, planejamento e fiscalização administrativa, enquanto a empresa contratada assume a execução técnica especializada das atividades ambientais, incluindo monitoramento, elaboração de estudos e relatórios, gestão de resíduos sólidos, acompanhamento de processos junto aos órgãos ambientais, fiscalização técnica e demais atribuições correlatas previstas na ART.

Além disso, a contratação de empresa estruturada assegura a atuação de profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos competentes, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica quando exigida, garantindo segurança jurídica, conformidade normativa e mitigação de riscos administrativos e ambientais.

Sob o aspecto da sustentabilidade, a presença de suporte técnico especializado contribui para a implementação de práticas ambientalmente responsáveis, melhoria dos sistemas de gestão ambiental, controle de impactos e cumprimento das obrigações legais impostas ao ente público. A atuação técnica adequada fortalece o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável e com a prevenção de danos ambientais.

Em síntese, a contratação revela-se estratégia eficiente e economicamente vantajosa, pois assegura continuidade dos serviços ambientais, qualificação técnica na execução das atividades, melhor utilização dos recursos públicos e cumprimento das exigências legais, preservando a regularidade administrativa e a proteção ambiental no âmbito municipal.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não serão necessárias providências prévias a esta contratação.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para os serviços pretendidos.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Teixeiras, 18 de março de 2026

José Afrânio Damasceno
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE



ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026 em epígrafe que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. A presente proposta foi concebida de forma totalmente autônoma, assegurando a não ocorrência de qualquer intercâmbio de informações, direta ou indiretamente, com outros participantes, potenciais ou efetivos, do CONCORRÊNCIA Eletrônica. Comprometemo-nos que não houve e não haverá tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes em relação à sua participação no certame, nem divulgação ou discussão do conteúdo desta proposta com terceiros antes da adjudicação. Da mesma forma, confirmamos que nenhum dado da proposta foi compartilhado com membros da entidade contratante prévio à abertura oficial das propostas. Esta declaração reafirma nosso compromisso com os princípios de moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.
4. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
5. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – III

MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, por seu representante legal infra-assinado, apresenta, para fins de atendimento ao disposto no item Termo de Referência deste Processo, a relação nominal dos profissionais que serão designados para a execução direta dos serviços contratados, conforme atividades constantes do objeto licitatório:

Nome Completo do Profissional	Função	Nº do registro (CREA/CAU)	Forma de Vínculo com a Empresa
			[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração]

(Acrescentar linhas conforme a quantidade de profissionais indicados)

Declara a empresa, sob as penas da lei, que os profissionais acima indicados estão vinculados à contratada por meio de vínculo jurídico regular, nos termos da legislação vigente, e atuarão diretamente na execução dos serviços objeto do contrato, sendo sua substituição condicionada à anuência prévia da Administração Pública, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a)., portador(a) do CPF nº e RG nº

Profissional:, a ser designado para a função de, inscrito(a) no Conselho, sob o nº, residente e domiciliado(a) na, portador(a) do CPF nº e RG nº

declaram, para os fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, o **compromisso de formalização de vínculo contratual** entre as partes, caso a empresa venha a ser contratada pela Administração Pública, observando as seguintes condições:

A empresa compromete-se a formalizar o vínculo jurídico com o referido profissional antes do início da execução contratual, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legalmente admitido, observada a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

Assinatura do Profissional - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 O Edital da Licitação;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.14 Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;



- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- FONTE:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO